



Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 17 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002705-31.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. V. da S.. Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira (OAB: 15494/CE). Advogado: Jose Caminha de Oliveira (OAB: 4993/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 98, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15º da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 18 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002706-16.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. da S. G.. Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira (OAB: 15494/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 105, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 18 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 72/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de ARARIPE/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Araripe/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual n.º 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e **Cícero Ferreira da Silva**.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2021

Referência n.º 8500011-79.2021.8.06.0057

Interessado: CAIO LIMA BARROSO – Juiz de Direito de Entrância Inicial – Mat. 1722

Assunto: Diferença de Subsídio

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.600,23 (um mil, seiscentos reais e vinte e três centavos), referente à diferença de subsídio relativa ao período de 01 a 31 de dezembro de 2020, em virtude de ter respondido, por vacância, pela 2ª Vara da Comarca de Canindé (atual 1ª Vara Cível de Canindé), de Entrância Intermediária, conforme Portaria n.º 540 disponibilizada no DJE em 26/03/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 17 de fevereiro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Processo n.º 8500006-06.2021.8.06.0171

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: FRANCISCO EDUARDO GIRÃO BRAGA-Juiz de Direito de Entrância Inicial – Mat. 43849

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.518,26 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), referente à diferença de subsídio relativa ao período de 09 a 31 de dezembro de 2020, em virtude de responder pela 2ª Vara da Comarca de Tauá, de Entrância Final, conforme Portaria n.º 1242, disponibilizada em 09/09/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 17 de fevereiro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO